

## Regularização fundiária em ambiente de montanha: a comunidade rural do Bonfim e o Parque Nacional da Serra dos Órgãos

André Luiz Corrêa<sup>1</sup>  
Renato Linhares de Assis<sup>2</sup>  
Adriana Maria de Aquino<sup>3</sup>

### RESUMO

Este trabalho objetiva analisar o processo de regularização fundiária na comunidade rural do Bonfim, estabelecida em ambiente de montanha, inserida nos limites de uma unidade de conservação de proteção integral. Foi desenvolvido por meio da triangulação de informações, a partir de análise documental e bibliográfica, de entrevistas semiestruturadas e de observação participante, tendo como base metodológica o estudo de caso. Superando uma perspectiva exclusivamente preservacionista, conclui-se que a organização coletiva foi determinante para o reconhecimento do direito à permanência das famílias na área e para a elaboração de um Projeto de Lei para a desafetação da Comunidade Rural do Bonfim. Também, considera-se que há oportunidade para iniciativas com vistas à agricultura sustentável em comunidades rurais afetadas equivocadamente por unidades de conservação de proteção integral, com maior atenção a ações de regularização fundiária em ambientes de montanha.

**Termos para indexação:** agricultura familiar, unidade de conservação, usucapião.

### Land regularization in a mountain environment: the rural community of Bonfim and the Serra dos Órgãos National Park

### ABSTRACT

This work aims to analyze the process of land regularization in the rural community of Bonfim, established in a mountain environment, inserted in the limits of an integral protection conservation unit. It was developed through the triangulation of information, based on documental and bibliographical analysis, semi-structured interviews and participant observation, having the case study as a methodological basis. Overcoming an exclusively preservationist perspective, it is concluded that the collective organization was decisive for the recognition of the families' right to stay in the area and for the elaboration of a Law Project for the disaffection of the Bonfim community. Also, it is considered that there is opportunity for initiatives aimed at sustainable agriculture in rural communities mistakenly affected by full protection conservation units, with greater attention to land tenure regularization actions in mountain environments.

**Index terms:** family farming, conservation unit, adverse possession.

### Ideias centrais

- A perspectiva preservacionista ainda é forte no debate ambiental, mas oscila nos diversos matizes doutrinários e intersecciona com a regularização fundiária.
- Os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos (Parnaso) foram definidos após quase 45 anos de existência.
- A inclusão da parte rural do vale do Bonfim dentro dos limites do Parnaso ocorreu sem que os agricultores do local fossem informados.
- A organização coletiva na comunidade permitiu articulação com diferentes atores e instituições para a superação da insegurança fundiária.
- O caso relatado não foi uma flexibilização irrestrita de normas ambientais em detrimento da conservação da natureza.

Recebido em  
05/10/2023

Aprovado em  
20/05/2024

Publicado em  
09/12/2024



This article is published in Open Access under the Creative Commons Attribution licence, which allows use, distribution, and reproduction in any medium, without restrictions, as long as the original work is correctly cited.

<sup>1</sup> Engenheiro-agrônomo, doutorando em Ciências, Tecnologia e Inovação em Agropecuária pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ; analista do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro – Iterj. Rio de Janeiro, RJ. E-mail: andreluizcorrea.iterj@gmail.com

<sup>2</sup> Engenheiro-agrônomo, doutor em Economia Aplicada pela Universidade Estadual de Campinas, pesquisador da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Núcleo de Pesquisa e Treinamento para Agricultores – NPTA/Embrapa Agrobiologia. Nova Friburgo, RJ. E-mail: renato.assis@embrapa.br

<sup>3</sup> Bióloga, doutora em Agronomia (Ciência do Solo) pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, pesquisadora da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Núcleo de Pesquisa e Treinamento para Agricultores – NPTA/Embrapa Agrobiologia. Nova Friburgo, RJ. E-mail: adriana.aquino@embrapa.br

## INTRODUÇÃO

As regiões montanhosas são frágeis e altamente vulneráveis a distúrbios como mudança no uso da terra, uso insustentável de recursos, aumento da população, riscos naturais e eventos hidrológicos agravados pelas mudanças climáticas (Makino et al., 2019). Dessa forma, existem algumas ameaças aos seus ecossistemas característicos, tais como: desmatamento, erosão, queimadas, perda da diversidade biológica, poluição e seca dos rios e nascentes, pressões da indústria, transporte e turismo, expansão urbana sem planejamento e produção agrícola com tecnologia inapropriada (López et al., 2011). Tal fragilidade se deve principalmente ao relevo, solos rasos e variabilidade geológica dos ambientes de montanha (Macchi, 2010).

Em vários estados brasileiros os ambientes de montanha são espaços em que se estabeleceram importantes polos de produção de hortaliças e, por vezes, também com uma importante atividade de floricultura, a exemplo, da expressiva produção de hortaliças da região Serrana do estado do Rio de Janeiro, região onde a atividade agrícola se desenvolve com a presença de várias unidades de conservação (Grisel & Assis, 2015).

No que se refere às unidades de conservação mais antigas do Brasil, em especial os primeiros Parques Nacionais, a criação ocorreu sem consulta pública e sem participação da sociedade, o que permitiu a perpetuação de problemas que geraram e geram conflitos com as populações humanas que vivem em seu interior, como enormes pendências fundiárias, das quais muitas se arrastam até hoje (Rocha et al., 2010). Ainda, é oportuno mencionar que os primeiros Parques Nacionais brasileiros foram criados na segunda metade da década de 1930: o de Itatiaia (RJ), em 1937, e o de Iguaçu (PR) e da Serra dos Órgãos (RJ), em 1939. Outros Parques Nacionais só foram criados no país a partir do ano de 1959 (Medeiros, 2006).

Somente na década de 1980 é que o debate sobre as populações tradicionais afetadas pela criação de unidades de conservação ganhou maior projeção no cenário internacional (Diegues, 2008). À época, esse tema ainda era pouco abordado no Brasil, e estava alinhado com as questões associadas às discussões sobre desenvolvimento sustentável, notadamente as relacionadas aos povos indígenas e às populações rurais pobres e era defendido por socioambientalistas que enfatizavam a importância da conservação ambiental associada ao direito de populações tradicionais, em contraponto com preservacionistas, que entendiam que a preservação da biodiversidade só era possível de forma apartada da presença humana (Franco et al., 2015).

Ainda sobre as unidades de conservação, no intuito de atender as diferentes reivindicações de preservacionistas, conservacionistas e socioambientalistas, as categorias de unidades de conservação foram organizadas em dois grupos: de proteção integral e de uso sustentável (Drummond et al., 2010). As de proteção integral admitem apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, enquanto as de uso sustentável possibilitam compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parte dos seus recursos naturais. É para a maior parte das categorias de unidades de conservação é previsto o estabelecimento da zona de amortecimento, sendo esta o entorno da unidade, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade (Brasil, 2000).

Uma das atividades frequentemente desenvolvidas em zonas de amortecimento é a agricultura familiar. Embora existam exemplos em que as práticas utilizadas por essa categoria ainda sejam conflitantes com aqueles espaços (López Netto et al., 2016), a agricultura familiar pode incorporar práticas agroecológicas, de forma a contribuir para o bom uso de uma zona de amortecimento, uma vez que se espera existir um manejo agrícola planejado a partir da análise dos ecossistemas locais, com vistas para a compatibilidade com estes e para a sustentabilidade dos sistemas agrícolas (Altieri, 2012).

Para a criação de parte das categorias de unidades de conservação, é prevista a desapropriação de terras, a qual deve ser realizada com a justa indenização aos seus ocupantes e proprietários (ICMBio, 2009). No entanto, mesmo que haja recursos financeiros para as desapropriações, o que por vezes não ocorre (Rocha et al., 2010), a não realização de consulta pública em ocasião de criação da unidade, bem como a sua gestão de forma pouco democrática, de modo a desconsiderar

a territorialidade e a pertença das pessoas que viviam nessas áreas antes da criação das unidades, estabeleceram um histórico de conflitos no país, com grandes pendências em processos de regularização fundiária, envolvendo povos indígenas, populações tradicionais, camponeses ou mesmo comunidades locais (Ferreira, 2013).

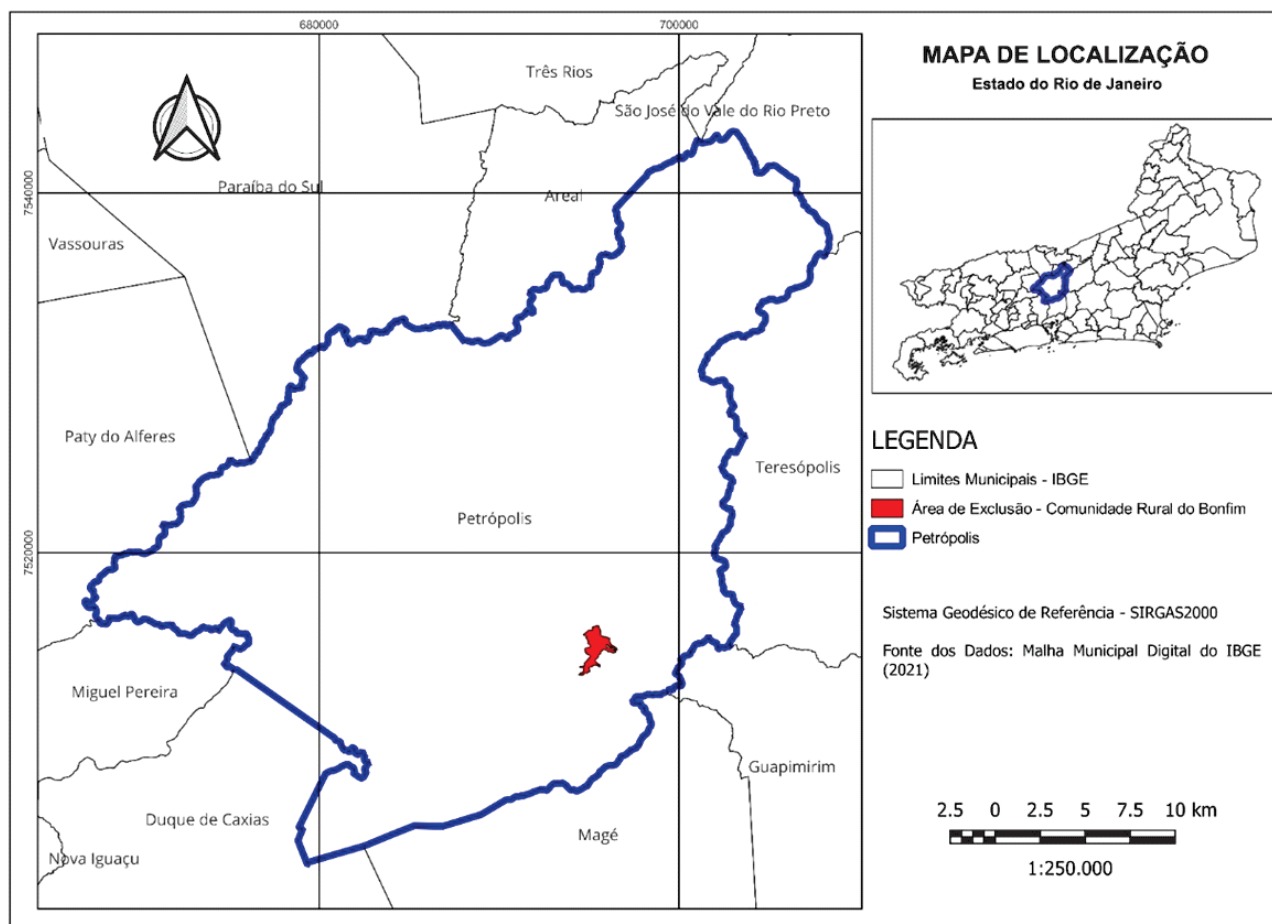
No que se refere à regularização fundiária, esta se constitui como uma política de Estado, que compreende um conjunto de medidas que visam à titulação dos ocupantes de áreas irregulares, de modo a garantir o mínimo vital de dignidade às pessoas. No meio rural, a regularização fundiária conta com vários instrumentos jurídicos, entre eles o usucapião, o qual consiste na aquisição do imóvel pelo possuidor em razão do decurso do tempo. (Havrenne, 2018).

Com vistas aos temas acima referenciados, o presente trabalho tem como objetivo analisar o processo de regularização fundiária em uma comunidade rural estabelecida em ambiente de montanha, inserida nos limites de uma unidade de conservação de proteção integral.

## METODOLOGIA

### Caracterização da área de estudo

A Comunidade Rural do Bonfim está situada no município de Petrópolis, na mesorregião Metropolitana e na microrregião Serrana do estado do Rio de Janeiro (IBGE, 2021), na porção Sudeste do município, mais precisamente no distrito de Cascatinha, no bairro de Corrêas, com acesso pela estrada do Bonfim, s/nº (22°27'14,70"S 43°06'14,78"O – WGS 84/Google Earth®), em ambiente típico de montanha, conforme localização destacada na Figura 1.



**Figura 1.** Localização da Comunidade Rural do Bonfim.

Fonte: adaptado de IBGE (2021).

A comunidade foi incluída na área do Parque Nacional da Serra dos Órgãos – Parnaso, Unidade de Conservação de Proteção Integral criada pelo Decreto nº 1.822/1939, abrangendo terras, à época, dos municípios de Teresópolis, Magé e Petrópolis, mas sem limites claros definidos na ocasião de criação (Brasil, 1939, 1984). E a agricultura familiar é expressivamente presente na comunidade, com predomínio da olericultura, principalmente de folhosas, e da floricultura, com produção de flores e folhagens de corte, havendo também atividades do setor de ecoturismo.

### Procedimentos adotados

A pesquisa foi desenvolvida a partir do uso de triangulação de informações (Minayo, 2006), as quais foram coletadas por meio de (i) análise documental e bibliográfica, (ii) entrevistas semiestruturadas com atores-chave relacionados com a comunidade estudada e (iii) observação participante (Gil, 2019). Adotou-se como base metodológica o estudo de caso, para o qual a triangulação das informações obtidas nas diferentes formas de coleta é um procedimento recomendado, favorecendo o entendimento dos fenômenos sociais identificados na comunidade analisada (Yin, 2015). E, como abordagem, as formas qualitativa e quantitativa, com predomínio da primeira, ambas em caráter descritivo (Gil, 2019).

Entre junho de 2018 e fevereiro de 2019 foram realizadas 19 entrevistas, as quais contribuíram para qualificar o estudo de caso em questão, sendo citadas no presente trabalho trechos de oito delas. Estas envolveram quatro agricultores, dois neorrurais, um servidor do Iterj e um servidor do Parnaso. As entrevistas foram realizadas sempre no ambiente de trabalho dos(as) entrevistados(as) e conduzidas com auxílio de perguntas abertas previamente elaboradas e que posteriormente foram transcritas de forma literal, mantendo-se a integridade das construções ortográficas e gramaticais do conteúdo obtido e omitindo-se o nome dos(as) entrevistados(as).

A definição do número de agricultores(as) entrevistados(as) se apoiou no conceito de fechamento amostral por saturação, o qual preconiza que a inclusão ou não de novos(as) participantes deve ocorrer em função, na avaliação do pesquisador, de ainda se obter novas informações ou já ocorrer certa redundância ou repetição de alguns elementos presentes nos discursos anteriores (Fontanella et al., 2011).

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A inclusão da Comunidade Rural do Bonfim dentro dos limites da área do Parque Nacional da Serra dos Órgãos – Parnaso, quando do estabelecimento de seus limites em 1984, foi o motivo do antagonismo gerado entre a administração do Parque e a comunidade ao longo de décadas. Da mesma forma, foi o principal óbice nas tentativas de legalização das posses de terras adquiridas durante o processo de ocupação da antiga Fazenda Bonfim, propriedade dos principais acionistas do antigo Banco Construtor do Brasil – BCB (motivo pelo qual aquela propriedade também ficou conhecida como “Fazenda do Banco”). Esses fatos foram determinantes para o quadro de conflitos de ordens ambientais e fundiárias que se estabeleceu naquele lugar, onde atualmente há 122 famílias, constituídas por agricultores(as), neorrurais e outros(as) trabalhadores(as), sendo que 69 (56,6%) famílias possuem como atividade de sustento a agricultura familiar (Corrêa, 2022).

No que se refere aos neorrurais, estes são indivíduos que, oriundos de centros urbanos, promovem uma reocupação do espaço rural para desenvolver atividades econômicas e, podendo ter ou não histórico de vida rural, lá estabelecem moradia (Aun et al., 2020). Na Comunidade Rural do Bonfim, os neorrurais, todos oriundos de centros urbanos, alguns de outros municípios, começaram a se estabelecer a partir do final da década de 1970 e, mais intensamente, a partir da década de 1980, e desenvolveram atividades de turismo, montanhismo e agricultura (Corrêa, 2022).

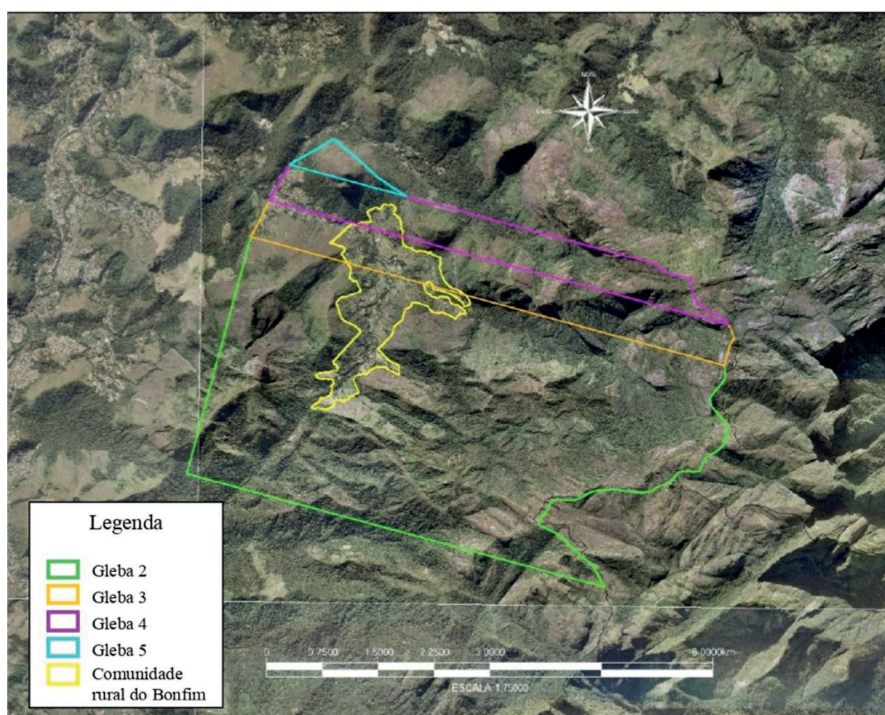
Como já mencionado, o Parnaso foi criado no ano de 1939, mas sem limites definidos. O Decreto-Lei de criação previu que a área do Parque seria “[...] fixada depois de indispensável



reconhecimento e estudo da região feito sob a orientação do Serviço Florestal” (Brasil, 1939, art.2º), além de autorizar tal órgão competente para empreender iniciativas que garantissem áreas para a instalação do Parque, devendo aquele: “[...] entrar em entendimento com as Prefeituras dos Municípios de Teresópolis, Magé e Petrópolis e com os proprietários particulares de terras, para o fim especial de promover doações, bem como efetuar as desapropriações que se fizerem necessárias aos trabalhos de instalação do Parque (Brasil, 1939, art.4º).”

Paralelamente, na ocasião de criação do Parnaso, o BCB já havia adquirido uma parte das terras que o Parque viria a abranger no município de Petrópolis. Durante o seu período de atividades, o Banco adquiriu ao menos cinco glebas de terras contíguas no município (Rio de Janeiro, 2003). Tais aquisições favoreceriam a conservação de remanescentes florestais e, conseqüentemente, de mananciais para o fornecimento de água e o funcionamento de pequenas centrais hidrelétricas para a geração e fornecimento de energia elétrica à cidade de Petrópolis, serviços estes prestados pelo Banco naquela época (BCB, 1935). Das cinco glebas de terras adquiridas pelo Banco mencionadas anteriormente, a comunidade rural do Bonfim ocupa partes de três delas, sendo estas as apontadas com os números 2, 3 e 4, conforme identificado na Figura 2.

Chama a atenção o fato do BCB, após 23 anos da dissolução dos contratos de prestação de serviços ao poder público municipal e quase 45 anos após a última aquisição de terra na região do vale do Bonfim, ter comprado mais uma gleba de terras, esta também contígua à grande poligonal formada pelo somatório das glebas anteriormente adquiridas (Rio de Janeiro, 2003). Nessa época, a Fazenda Bonfim se encontrava em claro declínio, sem uso ou presença de seus proprietários e ocupada pelas primeiras famílias de agricultores que lá foram se instalar (Corrêa, 2022). Da mesma forma, é preciso registrar que no ano de 1971 um professor do Museu Nacional encaminhou ao extinto Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF, órgão então responsável pelas unidades de conservação federais, um documento sugerindo que fosse incorporada uma propriedade de Franklin Sampaio ao Parnaso, a qual foi destacada pelo professor como um dos acessos naturais ao Parque no vale do Bonfim (Rio de Janeiro, 2003). Ainda, vale salientar que Rocha (2007) identificou registros de que na década de 1970 ocorreram tentativas dos proprietários para retomar a Fazenda Bonfim.



**Figura 2.** Poligonal da área da comunidade rural do Bonfim sobreposta às glebas de terras do Banco Construtor do Brasil que a compõe.

Com base nas informações acima, é possível inferir que houvesse, em alguma medida, a perspectiva de negociação da Fazenda Bonfim para que ela fosse incorporada à área do Parnaso, quadro que pode ter estimulado tentativas de retomada do domínio da Fazenda por seus proprietários, uma vez que estes poderiam se beneficiar futuramente com o pagamento referente a uma possível desapropriação da área.

É importante registrar que o primeiro Plano de Manejo do Parnaso, publicado no ano de 1980, reconhecia que o vale do Bonfim não pertencia ao Parque, mas que estava em via de ser integrada a ele por meio de doação de seus proprietários (Rio de Janeiro, 2003).

Somente após quase 45 anos de existência é que os limites do Parnaso foram definidos, pela publicação do Decreto nº 90.023/1984, no último ano de governo ditatorial militar no país (Brasil, 1984), o qual incluiu a parte rural do vale do Bonfim dentro da área de abrangência do Parque sem que os agricultores tivessem clareza do fato naquele primeiro momento.

Em um período em que muitos movimentos sociais estavam enfraquecidos por conta do regime autoritário vigente no país à época, para muitas populações locais a criação de unidades de conservação ou a execução das normas que as acompanharam, como a definição de limites, surgiam como uma surpresa, evidenciando o caráter unilateral desses processos e de total falta de compatibilidade com as realidades locais, como se esses espaços fossem isolados e alheios à dinâmica social, econômica e cultural local e regional, dimensões que só passaram a ter mais visibilidade com a corrente socioambientalista, a qual passou a ganhar força no debate ambiental brasileiro a partir dos anos seguintes, após a redemocratização do país e a nova Constituição Federal (Fürstenau-Togashi & Souza-Hacon, 2012).

Mesmo com o Decreto que definia os limites do Parque já publicado, não havia total clareza de onde estes estavam estabelecidos na Comunidade Rural do Bonfim:

A gente ficou sabendo disso em 84. [...] Tavam tratando da delimitação física do Parque, mas isso num estudo de topografia ainda. [...] Chegou a sair uma matéria do [jornal] Tribuna de Petrópolis, numa entrevista com os gestores do IBDF, na época, que vieram discutir [com a Prefeitura Municipal de Petrópolis] sobre a demarcação do Parque. Então falaram que iam readequar, que iam respeitar os limites das propriedades, mas isso aí não foi feito (informação verbal)<sup>4</sup>.

A publicação em jornal a qual o entrevistado se refere à visita de uma ecóloga e uma geógrafa do IBDF à Prefeitura Municipal de Petrópolis, para tratar do acordo firmado no ano anterior entre as duas instituições, no qual era previsto a remoção das famílias de toda a parte ocupada da Fazenda Bonfim e a criação de um complexo turístico que seria construído pela Empresa de Turismo de Petrópolis – Petrotur. Ao fim da visita, aquelas servidoras do IBDF afirmaram que novos limites seriam estabelecidos para o Parnaso, de forma a excluir toda a parte ocupada da Fazenda Bonfim:

Os posseiros que ocupam a Fazenda Bonfim não foram removidos pela Prefeitura, conforme acordo firmado entre a mesma e o IBDF para incluir a área dentro dos limites do Parque Nacional [da Serra dos Órgãos, na parte do município] de Petrópolis. Com isso novos limites serão estabelecidos, excluindo, então, toda a parte ocupada na Fazenda Bonfim (Área..., 1984, p.12).

Dessa forma, as servidoras do IBDF, após novo trabalho de campo realizado na comunidade, recomendaram um novo limite a ser estabelecido para o Parnaso no vale do Bonfim, o qual seguiria pela cota de 1.200 m, pois observaram que, todas as áreas então ocupadas e com construções, estavam abaixo dessa referência (Rocha, 2007).

Sob uma atmosfera de questionamentos da população do vale do Bonfim, no mesmo ano houve uma reunião na comunidade rural do Bonfim que contou com a presença da esposa do prefeito e então secretária municipal de apoio comunitário, Ana Maria Rattes, a qual se manifestou a favor do estabelecimento dos limites do Parnaso de forma a não atingir a comunidade:

<sup>4</sup> Informação fornecida aos autores pelo entrevistado Neorrural 1.

Quando foi o Paulo Rattes [*prefeito de Petrópolis*], tava pra ter uma reunião aqui. A dona do Seu Paulo Rattes, que era a [*Ana*] Maria Rattes, ela soube, e ele não pôde vim e ela veio. [...] Aí ela deu o grito dela: olha, acima do último morador, 300 m acima, pode ser o Parque. Antes não! E depois [*ela*] foi embora da reunião (informação verbal)<sup>5</sup>.

O [*presidente*] João Figueiredo decretou isso aqui como Parque Nacional e delimitou no papel. E aí veio uma [*secretária municipal, que posteriormente veio a ser*] deputada, inclusive da constituinte. Era mulher do prefeito, Ana Maria Rattes, e defendeu a comunidade. Ela tem essa fama até hoje. [...] E aí, por influência da Dona Ana Maria Rattes, ela chegou aqui um dia e ela gritou: não!... Aí já tinha o decreto delimitando o Parque. A gente não sabia onde que era [*o limite com o Parque*]. Ela: não! Vai marcar lá pra cima dos canteiros! 300 m pra cima do último canteiro! E ficou isso de boca (informação verbal)<sup>6</sup>.

Àquela altura, tanto a recomendação de um novo limite para o Parnaso no vale do Bonfim, feita pelas servidoras do IBDF, como a sensibilidade da secretária municipal de apoio comunitário e esposa do prefeito, não surtiram efeito prático no sentido de mudar o Decreto com os limites do Parque, publicado meses antes. Somando-se a este quadro, pelo fato de que não foram colocados marcos ou qualquer outro tipo de referência em campo e como não houve esclarecimentos sobre as informações técnicas de geomensura contidas no Decreto, os agricultores e demais moradores continuaram sem ter clareza sobre até onde o Parque englobava o vale do Bonfim.

Até essa ocasião, de acordo com Rocha (2007), com a Fazenda Bonfim não adquirida pelo IBDF para compor a área do Parnaso, houve influência dos proprietários da Fazenda para que ela fosse incluída no Parque, com negociação entre esses e representantes do IBDF durante o ano de 1984. Ainda de acordo com o autor, no mês de publicação do Decreto que estabelecia os limites do Parque, mesmo depois de ocorrida a publicação, as tentativas de negociação perduraram, culminando na solicitação do IBDF àquele grupo de empresários, em 30 de agosto de 1984, de documentos da Fazenda Bonfim. Mas, tal solicitação não foi atendida, de forma que em outubro de 1984 o IBDF informou em seus registros internos a impossibilidade de adquirir a Fazenda Bonfim.

A partir de 1984, os agricultores e demais moradores passaram a ser representados pela Associação dos Produtores e Moradores do Bonfim (ainda que a formalização desta como pessoa jurídica tenha ocorrido somente em 1987) nos momentos de debate sobre o conflito causado pela inclusão do vale do Bonfim no Parnaso.

Passados dez anos, em 1994, o Parnaso elaborou um Plano de Ação Emergencial, o qual tinha como objetivo servir de instrumento complementar ao primeiro Plano de Manejo do Parque, que havia sido publicado no ano de 1980 (Ibama, 1994). Naquele mesmo ano, uma das ações do Parnaso foi realizar a demarcação em campo dos limites de sua área, ou seja, somente 10 anos após a publicação do Decreto que definiu os limites é que foram fixados no solo marcos de concreto, nos pontos dos vértices que formam a poligonal da área do Parnaso. E só após a demarcação em campo foi possível identificar o que estava dentro ou fora do Parque (Rocha, 2007).

Com a demarcação dos limites do Parnaso, foi possível constatar que toda a parte alta do vale, onde se localiza a comunidade rural do Bonfim, foi incluída na área da unidade de conservação. A linha imaginária do limite do Parnaso corta a estrada que dá acesso ao vale do Bonfim na altura do posto de saúde municipal existente no local. Dessa forma, esse ponto também passou a ser usado como referência de limite com a parte mais populosa e com características mais urbanas do vale, acentuando uma dicotomia do sentimento de pertencimento entre as pessoas do “Bonfim Rural” (acima do posto de saúde) e o “Bonfim Urbano” (abaixo do posto de saúde).

É necessário destacar que os próprios gestores do Parnaso à época, através do Plano Emergencial, manifestaram o entendimento de que as áreas ocupadas pelas famílias de agricultores é que foram invadidas pelo Parque: “[...] não foram os agricultores que invadiram a área do Parque, mas sim o próprio Parque, através de sua delimitação estabelecida pelo Decreto no. 90.023/84, que incluiu estas comunidades agrícolas dentro de sua área” (Ibama, 1994, p.20).

<sup>5</sup> Informação fornecida aos autores pelo entrevistado Agricultor 1.

<sup>6</sup> Informação fornecida aos autores pelo entrevistado Neorrural 1.



Além de identificado o interesse para que a Fazenda Bonfim fosse incorporada ao Parnaso ao menos desde 1971 e que os proprietários da Fazenda haviam influenciado sobre a sua inclusão no Parque, há na comunidade rural do Bonfim, conforme também constatado por Corrêa (2009), a percepção de que possivelmente tenha ocorrido influência de Rogério Marinho. Filho mais novo de Irineu Marinho e então administrador de parte dos negócios do grupo Globo, maior empresa de comunicação do país, Rogério Marinho, que era proprietário de terras vizinhas ao vale do Bonfim e confrontantes com o Parnaso, talvez alimentasse a ideia de incluir a comunidade no perímetro da unidade de conservação:

O que aconteceu era o seguinte: antes [...] da primeira delimitação do Parque, o seu Rogério Marinho, vice-presidente do jornal O Globo, ele percorria a comunidade tentando comprar. [...] E aí um vendia, outro não vendia. A maioria não negociava, e aí o que eles fizeram... [...] pegaram e marcaram essa delimitação atual, que vai lá no posto de saúde e excluíram, que era a área mais preservada, excluíram a área que era do Rogério Marinho, que era o Sítio do Cavalo Baio e aquelas outras propriedade dos rico ali do Mata Porcos. [...] E aí a área dele ficou fora do Parque, que é a área mais preservada. [...] Era tudo floresta e na área do Bonfim era tudo pasto. Que era uma pastagem, a Fazenda, né?! (informação verbal)<sup>7</sup>

Sobre a provável influência de Rogério Marinho, sabe-se da aproximação e até do apoio das organizações Globo ao período de governo ditatorial militar (Arbex Jr, 2015), e as terras do referido empresário, situadas na localidade denominada de Mata-Porcos, viriam a integrar a vizinhança de condomínios de alto padrão, de forma que a presença de famílias pobres de posseiros conflitaria com a paisagem geralmente desejada por aquele público. Essa seria uma postura claramente típica da elite brasileira (Souza, 2019).

O fato que permite a reflexão acima também se caracterizou após a demarcação dos limites do Parque, quando ficou evidente que na maior parte do município de Petrópolis os limites da unidade de conservação foram estabelecidos próximos à cota de 1.500 m, mas no Bonfim esta desceu para menos de 900 m e incluiu áreas já ocupadas e antropomizadas (Rocha, 2007). No entanto, as áreas pertencentes a Rogério Marinho, apesar de apresentarem mata conservada e sem povoamento ou exploração agrícola, não foram inseridas no Parnaso. Essa incoerência foi apontada até mesmo por alguns servidores técnicos do Parnaso, conforme identificado por Corrêa (2009).

É importante destacar que houve ações de aproximação entre o Parnaso e a comunidade naquele período, como em 1994, em que um representante da comunidade participou do Seminário sobre o Plano de Ação Emergencial do Parnaso, realizado na sede do Parque; em 1995, quando foi assinado o Termo de Cooperação Técnica entre a Associação dos Produtores Rurais do Bonfim e a direção do Parque, com recursos do Programa Nacional do Meio Ambiente (PNMA), para a realização de atividades de educação ambiental na comunidade, executadas pela Associação (APRB, 2009); e em 1997, quando um agricultor doou uma pequena parte de sua área para a construção da guarita do Parque, na entrada pelo Bonfim, inaugurada em 1999 (Rio de Janeiro, 2003).

Em agosto de 2003, a Associação dos Produtores Rurais do Bonfim, com colaboração e em papel timbrado do Sindicato Rural de Petrópolis (sindicato patronal) (Rio de Janeiro, 2003; APRB, 2009), elaborou um ofício entregue ao Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro – Iterj, pelo qual solicitava apoio para a regularização fundiária da comunidade, durante uma reunião realizada com a presidente do Instituto, em sua sede. Com a demanda formalizada, foi gerado o processo administrativo E-02/150.396/2003, já anteriormente mencionado (Rio de Janeiro, 2003).

Cabe informar que o Iterj tem por finalidade executar a política estadual agrária, de regularização, ordenação e reordenação fundiária urbana e rural; de intermediação em conflitos pela posse de terras; e de utilização de terras devolutas e públicas. Além desse eixo central de atuação, as suas competências também permitem: desenvolver estudos e fixar critérios para a utilização das terras públicas ou privadas; participar na reformulação das políticas públicas de desenvolvimento

<sup>7</sup> Informação fornecida aos autores pelo entrevistado Neorrural 1.



econômico e social; e fornecer subsídios para as políticas públicas de desenvolvimento agrícola, reforma agrária, desenvolvimento urbano e regional e de preservação ambiental (Rio de Janeiro, 1990).

A partir de então se iniciou o trabalho do Iterj na comunidade rural do Bonfim, o qual ainda está em curso e se apoia nas normas da usucapião rural constitucional (Brasil, 1988) e, para parte dos casos, da usucapião ordinária ou extraordinária (Brasil, 2002b), já que a Fazenda Bonfim não foi desapropriada pela União para legalmente ser incorporada ao Parnaso. Porém, esse trabalho de regularização fundiária ocorreu de forma muito mais lenta do que a esperada pela comunidade.

Também em agosto de 2003, foi lavrado um auto de infração relativo a uma ação de fiscalização realizada por servidores do Parnaso, sobre a construção de um bar à margem do rio Bonfim sem autorização do Parque, e que teve como destino, no ano seguinte, o Ministério Público Federal – MPF, por meio da Procuradoria de Petrópolis (Brasil, 2004). O autor da infração, que foi multado e teve a sua obra interdita, em busca de uma solução para o episódio declarou ao MPF que não tinha condição financeira para pagar a multa, relatou fatos de uma postura supostamente inadequada adota pelos servidores do Parnaso no momento da autuação e registrou a existência, de longa data, de várias casas, pousadas, galpões e áreas cultivadas com hortaliças, estas onde se utilizavam fogo e agrotóxicos como práticas agrícolas (Brasil, 2004). Esse episódio iniciou a importante participação do MPF na história fundiária do Bonfim e gerou o inquérito civil nº 1.30.007.000050/2004-74 (Brasil, 2004):

Houve uma denúncia de uma benfeitoria nova que tinha feito, um bar de uma pessoa chamada “AR”. [...] Ele construiu, fez uma benfeitoria a mais, foi denunciado e aí a denúncia foi parar no Ministério Público, teve a investigação, e ele denunciou todo mundo. Falou que tinha uso de agrotóxico, esgoto, que tinha desmatamento, que tinha construção, tinha invasão do Parque [...]. Ficou isso no Ministério Público e a gente trabalhou todo o restante do procedimento até hoje foi trabalhado em cima [...]. A cabeça do processo é essa denúncia do “AR”. Então foi uma denúncia que veio pra beneficiar a gente, na verdade (informação verbal)<sup>8</sup>.

Como já mencionado, a agricultura familiar é a principal atividade de sustento na comunidade, com a olericultura presente em 76,8% e a produção folhagens para corte presente em 13% nas áreas de produção. No entanto, a pesquisa também revelou o uso inadequado de agrotóxicos, além do uso excessivo de fertilizantes de alta solubilidade, uso intenso de máquinas no preparo do solo, pouca rotação de culturas e dependência constante de insumos externos (Corrêa, 2022). Esse quadro, determinado principalmente pelos pacotes tecnológicos herdados da Revolução Verde (Ameen & Raza, 2017) e que caracteriza grande parte do manejo adotado na agricultura usualmente chamada de “convencional” (Pereira et al., 2016), infelizmente é recorrente na atividade agrícola da região Serrana do estado do Rio de Janeiro (Grisel & Assis, 2020).

No ano de 2004, outro servidor do Ibama assumiu a chefia do Parnaso, momento a partir do qual as tensões entre a comunidade e a administração do Parque se intensificaram expressivamente, como enfatizado nas falas: “[...] então o Parque sempre veio como uma ameaça, principalmente na gestão do ‘EV’, até 2010” (informação verbal)<sup>9</sup>; “[...] porque o ‘EV’ chegou aí botando uma banca danada [...]” (informação verbal)<sup>10</sup>; “O ‘EV’ falava que a gente ia ter que sair e ria. Ele falava rindo pra gente [...]” (informação verbal)<sup>11</sup>; “O diretor “EV” chegou aqui de uma maneira autoritária. [...] Não tenho palavras pra falar desse cara! [...] Ele é mau! Porque ele tratou o Bonfim com um desprezo, com um ódio... Como inimigo!” (informação verbal)<sup>12</sup>.

Em dezembro de 2007, o jornal O Globo trouxe a reportagem intitulada “Intrusos no Parque”, a qual afirmava haver 85 modernas casas de veraneio no Bonfim (Daflon, 2007), o que acirrou as

<sup>8</sup> Informação fornecida aos autores pelo entrevistado Neorrural 1.

<sup>9</sup> Informação fornecida aos autores pelo entrevistado Agricultor 2.

<sup>10</sup> Informação fornecida aos autores pelo entrevistado Agricultor 3.

<sup>11</sup> Informação fornecida aos autores pelo entrevistado Agricultor 4.

<sup>12</sup> Informação fornecida aos autores pelo entrevistado Neorrural 2.

dificuldades de entendimento entre o Parnaso e a comunidade, levando à elaboração de uma carta de repúdio ao fato, uma vez que apenas uma pequena parte das casas apontadas na reportagem era realmente de melhor estrutura, e que pertenciam, majoritariamente, a famílias de agricultores que ascenderam financeiramente através do trabalho de intermediação na venda de hortaliças (APRB, 2009). Sobre essa constatação, é preciso considerar que a prática da intermediação na comercialização de produtos agrícolas na região Serrana Fluminense é fortemente presente desde que a região passou a ter importância na produção de alimentos para o estado (Alentejano, 2005), o que previsivelmente pode trazer assimetrias na agricultura local.

Por conta desse episódio, uma reunião com a chefia do Parnaso foi realizada na comunidade, solicitada por esta, em janeiro de 2008; e o Conselho Consultivo do Parnaso – Conparnaso, no qual até hoje a Associação dos Produtores Rurais do Bonfim possui assento, e, à época, também a extinta Sociedade Vale do Bonfim, determinou a criação da Câmara Técnica Provisória de Conflitos Fundiários como parte do Plano de Ação do Conparnaso 2008/2009 (Rio de Janeiro, 2003).

Também em 2008 o Parnaso publicou a sua segunda e mais atual versão de plano de manejo (Brasil, 2008b); e no mesmo ano, a partir de estudo prévio que se encontrava em andamento (Castro et al., 2008), aumentou o tamanho da área abrangida pela unidade de conservação em 88,21 %, passando de 10.653 ha para 20.050 ha (Brasil, 2008a). Assim, já considerando a área do Parque com essa ampliação, a nova versão do plano de manejo da unidade classificou a área ocupada pela comunidade rural do Bonfim como zona de ocupação temporária (ZOT) (ICMbio, 2008), fato que intensificou a insegurança fundiária das famílias da comunidade.

Na sequência, no início do ano de 2009, as tensões entre a comunidade e a administração do Parnaso novamente se agravaram, pois esta tentou desapropriar uma pousada da comunidade, um dos poucos imóveis regularizados, para instalar uma sede local do Parque (APRB, 2009), fato que ampliou o sentimento de insegurança fundiária das famílias, de forma a intensificar a mobilização da comunidade e a reverberar na imprensa local, onde em uma reportagem de um jornal local representantes da comunidade expuseram as suas aflições (Desapropriação..., 2009). Na mesma reportagem, o chefe do Parnaso informou que um levantamento de áreas ocupadas na comunidade estaria sendo realizado por técnicos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Uerj e afirmava não ter intenção de desapropriar aquelas terras. Porém, representantes da comunidade divulgaram um ato público a ser realizado no centro da cidade:

Eu encontrei o “NZ” na rua. “NZ”, experiente em comunidade, em liderança comunitária e tal, “NZ” falou assim: “Neorrural 1”, ato público! Ato público! [...] Aí já tinha tido reunião ali na escola, com o “EV”. [...] Uma última [reunião com o chefe do Parque]. Ninguém aguentava mais! O “EV” era irredutível! “EV”, filho de um fundador do PT! Família “VC”. Olha a ironia! Pra tu ver, meu irmão, a incongruência... [...] Fizemos um movimento, fizemos questão de interromper a discussão com o Parque Nacional, de não discutir mais com o Parque Nacional a questão, em função deles serem irredutíveis. [...] A chefia do Parque, a equipe do Parque dizia que eles eram irredutíveis e diziam que era pra ter nenhuma redelimitação e que ia haver um processo gradativo de desapropriação sim. Quem não tivesse o título da terra, só a posse, seria indenizado só [pelos] benfeitorias, e não indenizaria a terra (informação verbal)<sup>13</sup>.

A organização popular da comunidade contribuiu de forma expressiva para um melhor diálogo entre neorurais e agricultores da comunidade rural do Bonfim. Mas, ainda que uma atuação como tal tivesse reconhecimento, os que possuíam uma identificação partidária coincidente com a do chefe do Parque sempre vivenciavam momentos de menor confiança com os agricultores:

Eles se juntaram na época pra fazer a proposta da redelimitação [os neorurais e os agricultores]. Aí teve aquele processo. Hoje já teve o processo. Não é um grupo que tá até hoje lá. Fez aquilo e pronto. Mas foi importante. [...] Eles já eram diferentes ali [os neorurais]. Não eram muito bem vistos não. Na época alguns eram do PT [...] Chegavam com coisa do PT [...] Os produtores ficavam meio assim, né? (informação verbal)<sup>14</sup>.

<sup>13</sup> Informação fornecida aos autores pelo entrevistado Neorrural 1.

<sup>14</sup> Informação fornecida aos autores pelo entrevistado Agricultor 2.

Paralelamente à organização do ato público, as principais lideranças se juntaram a outros moradores, principalmente neorrurais, e formaram um grupo de trabalho, iniciativa esta que fortaleceu os laços entre os integrantes da comunidade e culminou na elaboração de um “dossiê” sobre os conflitos com o Parnaso, intitulado “A comunidade do Bonfim ameaçada pelo Decreto-Lei nº 90.023/1984” (APRB, 2009):

Isso fortaleceu a organização social da gente e a gente formou, na época, um grupo de trabalho, pra poder trabalhar essa questão... Era a Associação dos Produtores, o Sindicato Rural de Petrópolis, a Associação de Pais e Amigos da Escola Rural e a Sociedade Vale do Bonfim. Muitas pessoas, muitos agricultores, o pessoal da Escola, principalmente a falecida professora “MR”, o “NZ”, o “PH”, a “AM”... A gente elaborou o “Dossiê Bonfim”, no qual consta boa parte desse histórico que eu tô contando. [*No ato público*] a comunidade desceu inteira! Foram umas 300 pessoas! Fizemos camisa, fizemos panfleto... carro de som [...] (informação verbal)<sup>15</sup>.

A manifestação em praça pública, divulgada em reportagem de jornal local (Tosta, 2009), e a elaboração do “Dossiê Bonfim” favoreceram a comunidade no trabalho em busca de diálogo com diferentes figuras políticas do poder legislativo federal da ocasião:

Quando a gente elaborou esse dossiê e a gente começou a divulgar esse dossiê e convocamos um ato público, [...] a gente começou a mobilizar a participação, na discussão, de outras autoridades, a exemplo de quatro deputados federais que a gente tinha em Petrópolis na época, a saber: Leandro Sampaio, Paulo Rattes, Hugo Leal, e um quarto deputado, aliás, que teve com a gente aqui, discutindo a questão, foi o Fernando Gabeira. A gente teve lá no gabinete dele, no Rio, depois ele teve aqui fazendo uma missão de reconhecimento, mas assim, não propôs nenhuma medida, nenhuma ação no sentido de corrigir esse erro (informação verbal)<sup>16</sup>.

Com base no relato acima, o quarto deputado federal contatado, embora tenha dedicado atenção à demanda, não se envolveu no conflito ambiental e fundiário entre a comunidade rural do Bonfim e o Parnaso, de forma que por mais uma vez, a experiência da comunidade rural do Bonfim com um representante do poder público de espectro político de esquerda não foi profícua.

Esse período mobilizou as pessoas da comunidade e fez com que diferenças entre moradores do local, principalmente entre agricultores e neorrurais do segmento de turismo e hospedagem, fossem superadas em grande medida, conforme também constatado por Corrêa (2009).

Após alguns dias do ato público, por ocasião da reunião agendada no MPF, os representantes da comunidade foram recebidos por um novo procurador, o qual se mostrou mais sensível às demandas da comunidade:

Aí eu soube que mudou o procurador, aí eu pesquisei o nome do Dr. “CP”, botei na internet, o cara já tinha histórico lá em Eldorado, do Mato Grosso do Sul, de conflito de índio com produtor rural, que até hoje tá morrendo gente lá. Pô, esse cara já tem um histórico de comunidade e tal. Aí eu falei: vamos lá então. Levamos tudo que é material que a gente tinha. Planta, dossiê... [...] Aí mudou. Aí já começou ver possibilidade de propor outros limites... Aí começou a ventilar uma proposta de redelimitação entre a gente e o Parque aqui e o Ministério Público como articulador. Depois foi pra cima lá e consolidou. Aí veio 2010, propôs novos limites, e aí virou o jogo! (informação verbal)<sup>17</sup>.

A partir de então, os entendimentos sobre regularização fundiária entre a comunidade rural do Bonfim, o Parnaso e o Iterj passaram a ser mediados pelo MPF, havendo o primeiro encontro com a presença de representantes das quatro partes em uma audiência pública realizada na comunidade, em agosto de 2009, cuja pauta teve os seguintes temas: redelimitação do Parque, com a exclusão da comunidade rural do Bonfim; continuidade das ações de regularização fundiária; formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre o ICMBio (responsável pelo Parnaso), a comunidade e o MPF; e escolha de uma área a ser desapropriada para a instalação da sede do Parque no município de Petrópolis, na comunidade rural do Bonfim (Rio de Janeiro, 2003).

No que se refere ao estudo para o estabelecimento de novos limites para o Parnaso no Bonfim, elaborado de forma mais participativa a partir da atuação do MPF, os resultados constituíram o

<sup>15</sup> Informação fornecida aos autores pelo entrevistado Neorrural 1.

<sup>16</sup> Informação fornecida aos autores pelo entrevistado Neorrural 1.

<sup>17</sup> Informação fornecida aos autores pelo entrevistado Neorrural 1.

procedimento administrativo nº 02045.000337/2010-14, no âmbito do ICMBio (ICMBio, 2010). E, a partir dos contatos com deputados federais, o deputado Hugo Leal se interessou pela causa da comunidade, apoiando-a em consonância com as demandas da equipe do Parnaso. Assim, a partir dos resultados gerados no trabalho para a proposição de novos limites, o deputado em questão coordenou a elaboração de um projeto de lei que propunha a desafetação da comunidade rural do Bonfim da área do Parnaso:

O deputado Hugo Leal, que foi o último que veio saber da questão, e não sabia, era totalmente desfamiliarizado, foi se familiarizando, culminou que, no decorrer de [quase] 10 anos, foi possível uma proposta de redelimitação, junto com a equipe do Parque, e veio um pessoal de Brasília também trabalhar nisso (informação verbal)<sup>18</sup>.

Com esse trabalho com o Dr. “CP”, do Ministério Público, pensa-se na modificação do limite do Parque, tirando essas áreas ocupadas de dentro do limite do Parque... Isso já tá em Brasília. [...] É muito difícil diminuir. É um Projeto de Lei. Você até cria por decreto, mas só modifica por lei [...] Outra coisa, isso foi motivo de discussão, veio um pessoal de Brasília, do ICMBio, teve uma audiência [consulta] pública. [...] E eles [da equipe do ICMBio] muito reticentes, porque isso poderia abrir precedente pra outras áreas, Reserva Biológica ou Parque, ocupadas. Mas ali era uma situação *sui generis*, uma situação diferenciada, uma excepcionalidade (informação verbal)<sup>19</sup>.

A segunda das falas acima, do servidor do Iterj, responsável pelo acompanhamento do processo de regularização fundiária no Bonfim, salientou que a única possibilidade de alteração dos limites do Parque seria por criação de uma lei com esta finalidade. Destaca-se então que, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, se a alteração se destinar a ampliar o tamanho da área da unidade de conservação sem modificar os seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, é possível fazê-la por meio de norma equivalente à que criou a unidade, desde que realizada a consulta pública sobre a ampliação, caso se aplique esse procedimento para a categoria da unidade de conservação em questão. No entanto, para realizar a desafetação ou redução dos limites da unidade, somente mediante criação de lei específica para esse fim (Brasil, 2000), necessidade que se constituiu como grande obstáculo para a comunidade rural do Bonfim.

A essa altura, a partir do ano de 2011, outro servidor do Parnaso assumiu a chefia daquela unidade de conservação, o qual demonstrou ter mais atenção para que fossem superados os conflitos com a comunidade rural do Bonfim: “[...] então o ‘EV’ saiu, entrou o ‘LG’, e o ‘LG’ hoje é um cara muito incrível também. Era cria do ‘EV’, mas ele tomou outras posições. Ficou muito próximo do ‘CP’ [o procurador do MPF]” (informação verbal)<sup>20</sup>.

O novo chefe da unidade havia trabalhado com o chefe anterior, e vivenciou os principais momentos de tensão entre o Parque e o Bonfim e também reconhecia o equívoco ao incluir a comunidade no interior do Parque, ao serem definidos os seus limites:

O Bonfim é aquele conflito histórico, que a gente conhece, que com a delimitação do Parque, em 1984, eles ficaram dentro da unidade de conservação, e pelo menos nessa última gestão, de 2011 pra cá, eu tenho trabalhado no sentido de não tirá-los da unidade de conservação, mas sim mantê-los ali no local e reduzir, recuar a unidade de conservação para que eles possam permanecer na terra. Eles têm uma relação com a terra bem interessante, são fortalecidos, e isso daí foi [...] o mote para o fortalecimento deles, foi justamente o fato deles estarem dentro do Parque. São unidos, então eu vejo como grandes parceiros também hoje, da unidade de conservação (informação verbal)<sup>21</sup>.

No ano de 2013, da mesma forma como ocorreu em 1994, o reconhecimento do erro da inclusão da comunidade rural do Bonfim dentro dos limites do Parnaso se materializou em um documento elaborado pelos gestores do Parnaso. Tal documento esclarecia as questões acerca da proposta de redefinição de limites do Parnaso, e norteou a consulta pública sobre o tema, realizada no mês de julho daquele ano em Petrópolis (ICMBio, 2013a, 2013b).

<sup>18</sup> Informação fornecida aos autores pelo entrevistado Neorrural 1.

<sup>19</sup> Informação fornecida aos autores pelo entrevistado Servidor do Iterj.

<sup>20</sup> Informação fornecida aos autores pelo entrevistado Neorrural 2.

<sup>21</sup> Informação fornecida aos autores pelo entrevistado Servidor do Parnaso.



Como umas das ações para o trabalho de regularização fundiária, o Iterj realizou um levantamento topográfico, a partir do ano de 2013, onde o parcelamento total da poligonal englobada contou com áreas mensuradas de 71 lotes, perfazendo um total de 1.832.840,70 m<sup>2</sup> (183,28 ha), ou seja, 25.814,66 m<sup>2</sup> (2,58 ha) em média por lote. A área total mesurada pelo Iterj foi inferior à realmente ocupada pela comunidade, uma vez que só incluiu lotes de alguma forma utilizados para a atividade agrícola. A área total da comunidade também inclui lotes utilizados apenas para moradia ou com pequenos comércios, sendo a mesma área a ser desafetada do Parnaso, com 211,71 ha (ICMBio, 2010).

Ainda de acordo com o levantamento, 11 lotes (15,49 %) possuíam tamanho menor que 0,2 ha. Do total de lotes, 47 (66,20 %) tinham área inferior ao módulo rural – MR para unidades de produção com exploração hortigranjeira naquele município, padrão que indica a dimensão mínima que caracteriza um imóvel rural. A princípio, o MR é estabelecido com base no tipo de exploração agrícola e depende de sua localização, sendo equivalente à fração mínima de parcelamento – FMP para os imóveis rurais, cujo tamanho é o menor possível admitido pelos cartórios de registros de imóveis para a constituição de um novo imóvel rural (Inkra, 2022).

Para outra forma de referência, identificou-se que 67 lotes (94,37 %) eram considerados minifúndios, pois possuíam área inferior a um módulo fiscal – MF, o qual é entendido como a área mínima necessária para proporcionar boa viabilidade econômica às propriedades rurais, sendo estabelecido em 10 ha para o município de Petrópolis (Landau et al., 2012). Ressalta-se que uma unidade de produção familiar pode ocupar uma área de até quatro módulos fiscais (Brasil, 2006).

Esse quadro com unidades agrícolas de reduzido tamanho também é observado em outras comunidades rurais da região Serrana Fluminense, ocasionado principalmente pelo crescimento das famílias dos agricultores e pelo processo de sucessão, forçando a divisão a cada geração e a redução gradual do tamanho das áreas, que apesar disso se mantém viável economicamente devido ao alto valor agregado das produções hortícola e florícola, mas com uso intensivo das áreas e dificuldade da prática do pousio nos sistemas de cultivos (Frossard, 2014).

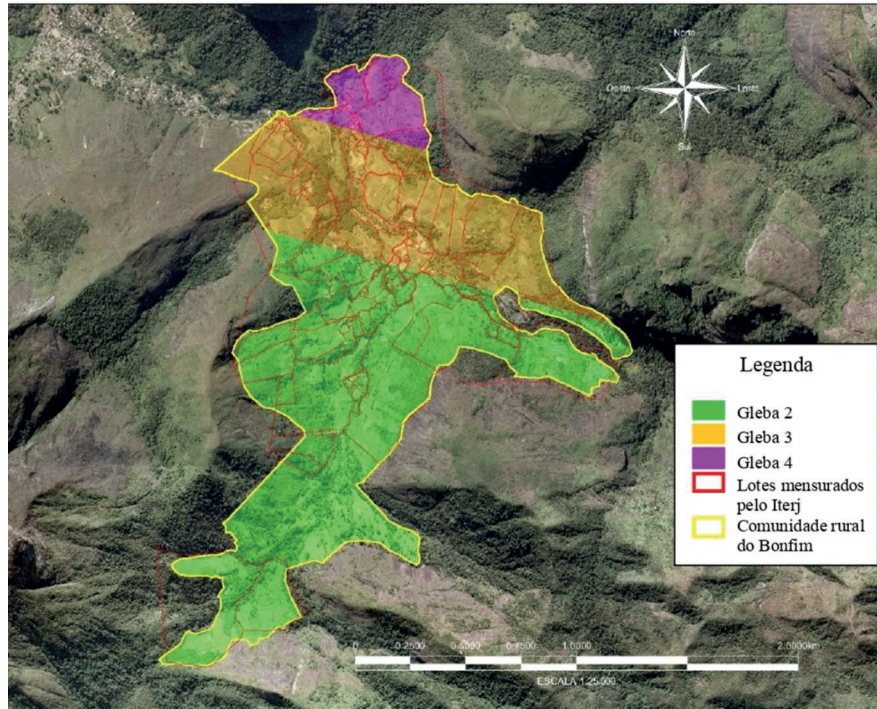
Foram identificados agricultores que possuíam mais de uma área, sendo geralmente uma destinada aos cultivos agrícolas e outra à moradia da família (oito famílias possuíam posse de dois lotes e duas famílias possuíam posse de três lotes). Nesses casos, apenas o lote utilizado para a agricultura foi mensurado inicialmente.

Vale mencionar que o uso de um lote para a moradia e outro para a produção agrícola não se traduz necessariamente em um acúmulo de terras, mas em estratégia para superar dificuldades cotidianas, pois geralmente o lote onde se estabelece a moradia é pequeno e se encontra em cotas inferiores, mais próximo do acesso à energia elétrica, transporte, escolas e serviços de saúde, conforme é possível observar em comunidades rurais de outros ambientes de montanha do estado do Rio de Janeiro, como no Maciço da Pedra Branca (Oliveira & Fernandez, 2016).

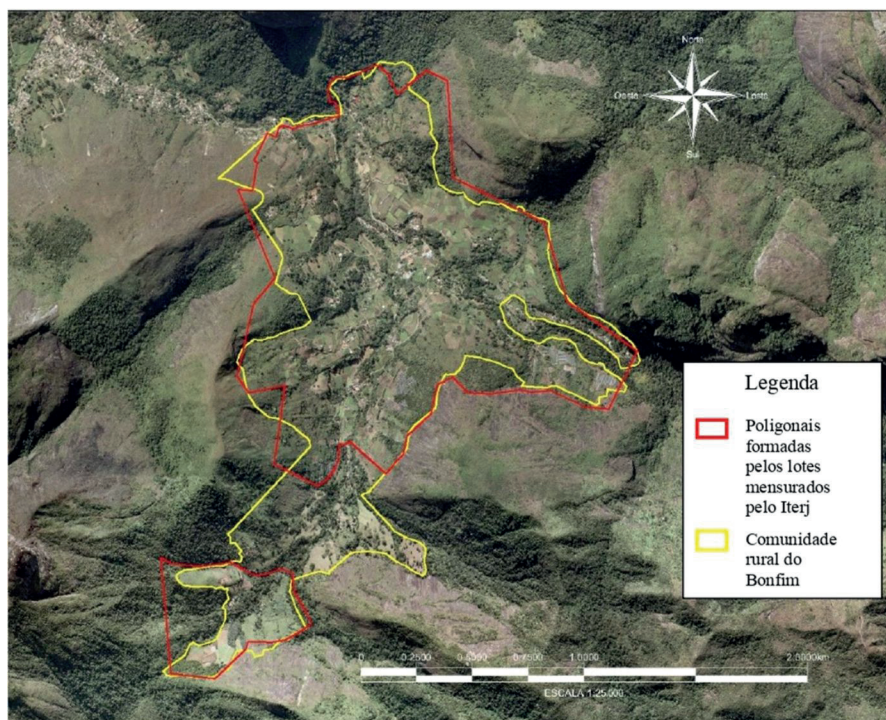
De forma a aumentar a complexidade das ações judiciais, estas, por vezes, precisaram ser elaboradas de forma que previssem o desmembramento de posses de duas glebas simultaneamente, ou seja, de duas numerações de transcrição no cartório de registro de imóveis, embora pertencessem a um mesmo proprietário, o BCB, pois muitos lotes mensurados pelo Iterj se situavam em partes de duas glebas distintas, conforme é possível perceber na Figura 3.

Deve-se, também, registrar que no trabalho de topografia realizado, há divergência entre os limites de alguns lotes mensurados e da área da comunidade a ser desafetada. A área de desafetação foi definida coletivamente, a partir da organização e luta da comunidade rural do Bonfim, o que caracteriza um indicativo de falta de consideração com a história do lugar e com os atores desta. A divergência entre as poligonais pode ser identificada na Figura 4.

Em outubro de 2017 o Projeto de Lei nº 8.823/2017, de autoria do deputado federal Hugo Leal, foi apresentado à Câmara dos Deputados, propondo a redefinição dos limites do Parnaso.



**Figura 3.** Poligonais dos lotes mensurados pelo Iterj na comunidade rural do Bonfim sobrepostos às glebas do BCB.



**Figura 4.** Discrepância entre as poligonais formadas pelos lotes mensurados pelo Iterj e a poligonal da área a ser desafetada, da comunidade rural do Bonfim.

Aquele tramitou em caráter conclusivo na Câmara e foi enviado ao Senado em junho de 2022 (Brasil, 2022b). Dessa forma, dois procedimentos foram gerados: o administrativo, no âmbito do ICMBio, com acompanhamento do MPF, e o Projeto de Lei, no âmbito legislativo.



Com a paulatina materialização dos compromissos assumidos, o reconhecimento do apoio do deputado também foi percebido entre as falas dos entrevistados: “Não sei se você concorda comigo, mas temos o Hugo Leal. Ele se dá bem com a gente. Eu quase que vejo mais vezes o Hugo Leal que algumas pessoas daqui. Ele tem casa em Itaipava” (informação verbal)<sup>22</sup>; “O Hugo Leal também foi um cara muito sensível com a comunidade. Eu tenho que falar a verdade” (informação verbal)<sup>23</sup>.

Embora os procedimentos necessários para a desafetação da comunidade estivessem em curso, a elaboração de um TAC entre o ICMBio e a comunidade, com acompanhamento do MPF, conforme acordado em audiência pública, também avançou. E, durante a construção coletiva do documento, foi necessário adotar outro tipo de instrumento, o Termo de Compromisso – TC, em substituição ao TAC; e uma versão aperfeiçoada do documento permitiu a formalização de um procedimento administrativo no ICMBio no ano de 2013 (ICMBio, 2013c). O Termo, válido por cinco anos renováveis por igual período ou até a redelimitação do Parnaso foi firmado pelo ICMBio em julho de 2019 (ICMBio, 2019).

Entre os instrumentos em que o setor jurídico do ICMBio se apoiou há a Instrução Normativa nº 26/2012, que trata da elaboração de TCs com vistas a regras de convivência para populações tradicionais no interior de unidades de conservação de proteção integral, onde a presença dessas populações não é permitida ou esteja em desacordo com os instrumentos de gestão (ICMBio, 2012), com base no regulamento do art. 42 da Lei do SNUC (Brasil, 2000, 2002a).

Ocorre que a comunidade rural do Bonfim não se caracteriza como uma população tradicional (Brasil, 2007), embora os seus habitantes manifestem um sentimento de pertencimento ao lugar e neste garantam o espaço, as relações e os meios necessários para perpetuarem o modo de vida por eles praticado (Candido, 2017). Além disso, possuem direitos sobre a posse da terra que ocupam e trabalham, conforme aqui demonstrado. Dessa forma, outro amparo de grande importância foi o parecer nº 103/2017/COMAF/PFE-ICMBIO/PGF/AGU, que produz uma transposição de instrumentos de gestão e estende a possibilidade de celebração de TCs para posseiros e proprietários não caracterizados como integrantes de uma população tradicional (ICMBio, 2013c).

É importante destacar que a inclusão de comunidades rurais em unidades de conservação de proteção integral que não reúnem atributos para serem consideradas como comunidade tradicional também ocorre em outras regiões do país. Em levantamento realizado em unidades sob gestão federal, entre outubro de 2013 e março de 2014, foi revelado que em 52 unidades de conservação de proteção integral (39,39 %) ocorreu alguma inclusão desse tipo (Madeira et al., 2015).

O TC também previu que ao se concretizar a redelimitação do Parnaso, a comunidade rural do Bonfim passará a compor a Área de Preservação Ambiental da Região Serrana de Petrópolis – APA Petrópolis, unidade de conservação de desenvolvimento sustentável, admitindo, ainda que com restrições, a moradia e as atividades agrícola, turística e de montanhismo. Este já seria um arranjo previsível, uma vez que a área da APA Petrópolis se estende até os limites do Parnaso no município de Petrópolis, inclusive com uma parte em sobreposição, próxima ao limite com o município de Teresópolis (Brasil, 1992). Além disso, a área desafetada também deverá compor a zona de amortecimento da unidade, desde que previsto em norma atualizada, uma vez que ela foi estabelecida considerando a permanência da comunidade rural do Bonfim no interior do Parnaso (ICMBio, 2021). Em ambas as situações, será possível a continuidade das atividades desenvolvidas na comunidade rural do Bonfim, especialmente se houver apoio para que os agricultores avancem na adequação do manejo agrícola à realidade dos ambientes de montanha locais e às novas normas ambientais a serem consideradas.

Nesse cenário, é importante destacar a importância da participação das populações locais, da inserção das ciências sociais e de abordagens transdisciplinares na agenda de trabalhos em ambientes de montanha com vistas ao desenvolvimento sustentável (Rodriguez et al., 2022).

<sup>22</sup> Informação fornecida aos autores pelo entrevistado Agricultor 3.

<sup>23</sup> Informação fornecida aos autores pelo entrevistado Neorrural 2.

Ainda, a agroecologia pode contribuir como estratégia de gestão e mitigar os impactos das atividades agrícolas em unidades de conservação (Possamai & Assunção, 2021), bem como nortear a agricultura naqueles ambientes de montanha (Assis et al., 2019), dado que aquela área de conhecimento tem como objetivo central desenvolver agroecossistemas com dependência mínima de agroquímicos e energia externa e de maneira que permita a implantação e o desenvolvimento de formas de agricultura que possibilitem o alcance da sustentabilidade (Altieri, 2012).

Com a capacidade de organização que se manteve ao longo dos anos, inclusive de forma a proporcionar a atuação favorável do MPF, mesmo não se caracterizando como uma comunidade tradicional, a comunidade rural do Bonfim acumulou importantes vitórias no processo de luta por seu território: ter um TC celebrado para uma área até então dentro dos limites de uma unidade de conservação de proteção integral; estar contemplada em uma proposição de redelimitação da unidade e de desafetação da comunidade no âmbito legislativo com a anuência da administração de uma unidade de conservação de proteção integral; ainda permanecer em uma unidade de conservação, porém de uso sustentável; e ter ações ajuizadas para a regularização fundiária de suas posses por usucapião. Dessa forma, a comunidade rural do Bonfim protagonizou o único caso de conflito com uma unidade de conservação de proteção integral no Brasil em que há informação de que a comunidade afetada conseguiu reunir esses resultados: “Que eu saiba, o Bonfim é o único caso com redução da unidade de conservação pra manutenção da comunidade, e isso sendo acordado com o Ministério Público. [...] Com população tradicional acontece. No caso de agricultores eu só conheço o Bonfim” (informação verbal)<sup>24</sup>.

Há outras experiências, embora que sem a regularização das posses em nome de seus ocupantes, mas com outros aspectos inovadores, como a formação de conselhos consultivos locais o desmembramento da área original de um Parque para a formação de um mosaico de unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, de forma que os agricultores permanecessem no interior dessas últimas, a exemplo do que ocorreu com o Parque Estadual do Jacupiranga, no estado de São Paulo. Porém, assim como no Bonfim em relação ao Parnaso, a organização coletiva dos posseiros e demais segmentos da sociedade civil foi determinante para colocar os conflitos com aquele Parque em evidência no âmbito político (Bim & Furlan, 2013).

Em novembro do ano de 2020, com parte do trabalho ainda realizado de forma remota como procedimento de enfrentamento à pandemia mundial de Covid-19, o Iterj contatou a unidade da Defensoria Pública em Petrópolis para o encaminhamento dos cadastros socioeconômicos, plantas topográficas com memoriais descritivos e demais documentos para o ajuizamento das ações de usucapião rural constitucional. Assim, em março de 2021, do total de 110 lotes cadastrados, seguiu, inicialmente, a documentação completa referente a 67 lotes para o ajuizamento das ações (Rio de Janeiro, 2020).

Em março de 2022, quase 38 anos após a publicação do decreto que incluiu a comunidade rural do Bonfim nos limites do Parnaso e quase 19 anos após o início do trabalho de regularização fundiária pelo Iterj na comunidade, os ocupantes dos lotes cuja documentação foi enviada à unidade da Defensoria Pública em Petrópolis começaram a ser chamados ao Fórum, no distrito de Itaipava, para os entendimentos finais sobre as suas ações de usucapião. Posteriormente, em 30 de abril de 2022, o ICMBio, como responsável administrativo do Parnaso, promoveu um seminário na comunidade rural do Bonfim para nivelamento de informações e repactuação de estratégias para a implementação do TC, naquele momento abordando principalmente as boas práticas agrícolas, a educação ambiental e o ordenamento do uso da água na comunidade. O Iterj foi convidado a enviar um representante para participar dessa primeira atividade sobre o TC após sua assinatura, mas infelizmente não enviou ninguém (Rio de Janeiro, 2022). Finalmente, em 31 de agosto de 2022, o Projeto de Lei para a redefinição dos limites do Parnaso foi aprovado no Senado, onde foi numerado como o PL nº 1.884, de 2022 (Brasil, 2022b), originando a Lei nº 14.452, sancionada em 21 de setembro do mesmo ano e que possibilitou a desafetação da comunidade rural do Bonfim, a qual passou a integrar a APA Petrópolis (Brasil, 2022a).

<sup>24</sup> Informação fornecida aos autores pelo entrevistado Servidor do Parnaso.



## CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A organização coletiva na Comunidade Rural do Bonfim, permitiu a articulação com diferentes atores e instituições para a superação da insegurança fundiária, fato determinante para o amadurecimento e o sucesso das ações.

Nesse cenário, há também a contribuição dos neorrurais da Comunidade, envolvidos ou não com a agricultura, os quais contribuíram nas ações em defesa da permanência das famílias e da desafetação da comunidade, mesmo com divergências com parte dos agricultores.

O caso abordado se relaciona a um tema delicado e que deve ser interpretado como o atendimento a uma reivindicação legítima da comunidade, na forma da lei, para garantir um direito, bem como, a uma situação de insegurança em relação à posse da terra. Por outro lado, não deve ser interpretado como uma flexibilização irrestrita de normas ambientais em detrimento da conservação da natureza.

A regularização fundiária em áreas rurais deve ser concatenada com ações que favoreçam a sustentabilidade dos sistemas agrícolas no médio ou longo prazo, com atenção às características e aos recursos locais e pautadas na agroecologia. Essas ações não podem ser relegadas como um tema marginal no âmbito dos processos de regularização fundiária rural.

A experiência da Comunidade Rural do Bonfim deve servir de reflexão para os que insistem na dicotomia entre sociedade e natureza, fruto de uma perspectiva preservacionista ainda forte nas arenas de debate ambiental, cujo condão de influência parece ainda operar com certa fluidez nos diferentes espectros políticos, não sendo, necessariamente, vinculado a matizes políticos mais conservadores.

Por ser legítimo o direito à permanência das famílias no local, ao longo do tempo, a maior parte dos gestores do Parnaso perdeu a oportunidade de construir com a comunidade itinerários para uma agricultura em harmonia com a natureza, não impactante àqueles ecossistemas de montanha do ameaçado bioma Mata Atlântica.

Em relação ao trabalho realizado pelo Iterj, notou-se a dificuldade de comunicação entre os diferentes setores do Instituto, bem como a lentidão na realização dos trabalhos de topografia. Ademais, o Iterj não protagonizou qualquer iniciativa institucional com vistas ao desenvolvimento de uma agricultura comprometida com a conservação ambiental na Comunidade Rural do Bonfim, mesmo com tal atuação estando entre as atribuições do Instituto.

Os resultados desta pesquisa não inauguram e não têm a pretensão de esgotar as discussões acerca de irregularidades fundiárias em Unidades de Conservação de Proteção Integral no Brasil, as quais, não raro, comprometem o modo de vida de comunidades locais (tradicionais ou não). Mas expõem as vísceras de mais um exemplo autoritário na definição dos limites de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, no precioso bioma Mata Atlântica e na complexa malha fundiária fluminense, bem como salienta o quanto as práticas ambientalistas brasileiras ainda estão impregnadas da visão preservacionista.

## REFERÊNCIAS

- ALENTEJANO, P.R.R. A evolução do espaço agrário fluminense. **GEOgrafia**, ano7, p.49-70, 2005. DOI: <https://doi.org/10.22409/GEOgraphia2005.v7i13.a13501>.
- ALTIERI, M. **Agroecologia**: bases científicas para uma agricultura sustentável. 3.ed. Rio de Janeiro: AS-PTA: Expressão Popular, 2012.
- AMEEN, A.; RAZA, S. Green Revolution: a review. **International Journal of Advances in Scientific Research**, v.3, p.129-137, 2017. DOI: <https://doi.org/10.7439/ijasr.v3i12.4410>.

APRB. Associação dos Produtores Rurais do Bonfim. Associação de Moradores e Amigos do Bonfim. Associação de Apoio à Escola Rural do Bonfim. Sindicato Rural de Petrópolis. **A comunidade do Bonfim ameaçada pelo Decreto nº 90.023/1984**. Petrópolis, 2009. Mimeografado.

ARBEX JR, J. Rede Globo: teledramaturgia e poder sob a ditadura. **Revista Íbero-Americana para Comunicação e Cultura Contra-Hegemônicas**, v.2, 2015. DOI: <https://doi.org/10.23925/nhengatu.v2i3.34260>.

ÁREA ocupada por posseiros na fazenda Bonfim será excluída do Parque Nacional. **Tribuna de Petrópolis**, ano82, p.12, 1984.

ASSIS, R.L. de; ANTÔNIO, G.J.Y.; AQUINO, A.M. de. Ambientes de montanha: experiência de desenvolvimento endógeno e agricultura na Região Serrana do estado do Rio de Janeiro (Brasil). **Cultura Científica**, n.17, p.10-17, 2019. DOI: <https://doi.org/10.38017/1657463X.591>.

AUN, N.J.; NORDER, L.A.C.; FAGUNDES, G.G. A atuação de populações neorrurais em atividades sustentáveis: um estudo de caso do Grupo “Orgânicos da Mantiqueira”. **Ruris**, v.12, p.37-62, 2020. DOI: <https://doi.org/10.53000/rr.v12i1.2918>.

BCB. Banco Constructor do Brasil. **O processo de rescisão do contracto de luz e água de Petrópolis**: memorial da empreza concessionária. Rio de Janeiro: Typographia do Jornal do Commercio, 1935.

BIM, O.J.B.; FURLAN, S.A. Mosaico do Jacupiranga – Vale do Ribeira/SP: conservação, conflitos e soluções socioambientais. **Agrária**, n.18, p.4-36, 2013. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.1808-1150.v0i18p4-36>.

BRASIL. Decreto de 13 de setembro de 2008. Dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto nº 90.023, de 2 de agosto de 1984, que define os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 16 set. 2008a. Seção1, p.2-8.

BRASIL. Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 23 ago. 2002a. Seção1, p.9.

BRASIL. Decreto nº 527, de 20 de maio de 1992. Delimita a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, criada pelo art. 6º do Decreto nº 87.561, de 13 de setembro de 1982, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 21 maio 1992. Seção1, p.6.309.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. **Diário Oficial da União**, 8 fev. 2007. Seção1, p.316.

BRASIL. **Decreto nº 90.023, de 2 de agosto de 1984**. Define os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, criado pelo Decreto-Lei nº 1.822, de 30 de novembro de 1939. Brasília, 1984. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D90023.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D90023.htm)>. Acesso em: 28 set. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.822, de 30 de novembro de 1939**. Rio de Janeiro, 1939. Cria o Parque Nacional da Serra dos Órgãos. Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEL&numero=1822&ano=1939&ato=7130zY65keBRkT66b>>. Acesso em: 28 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, 11 jan. 2002b. Seção1, p.1-74.

BRASIL. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. **Diário Oficial da União**, 25 jul. 2006. Seção1, p.1.

BRASIL. Lei nº 14.452, de 21 de setembro de 2022. Redefine os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 22 set. 2022a. Seção1, p.3-8. Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=22/09/2022&jornal=515&pagina=8&totalArquivos=149>>. Acesso em: 19 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 19 jul. 2000. Seção1, p.1.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Portaria nº 45, de 21 de julho de 2008. [Aprova o plano de manejo do PARNA SO]. **Diário Oficial da União**, 22 jul. 2008b. Seção1, p.83.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República do Município de Petrópolis. **Inquérito civil nº 1.30.007.000050/2004-74**. Acompanhamento da regularização fundiária da comunidade do Bonfim. Petrópolis, 22 mar. 2004.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 14 set. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 1.884, de 2022**. Redefine os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; e dá outras providências. Brasília, 2022b. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/153931>>. Acesso em: 19 jan. 2023.

CANDIDO, A. **Os parceiros do Rio Bonito**. 12.ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul; São Paulo: Edusp, 2017.

CASTRO, E.B.V. de; COUTINHO, B.H.; CRUZ, J.C.O.; NUNES, F.S.B.; FREITAS, L.E. de; MEIER, G. Ampliando a escala de conservação: avaliação de áreas potenciais e proposta de ampliação do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, RJ. **Espaço e Geografia**, v.11, p.115-145, 2008. DOI: <https://doi.org/10.26512/2236-56562008e39836>.

- CORRÊA, A.L. **Agricultura de montanha na comunidade do Bonfim**: questões ambientais e regularização fundiária. 2022. 247p. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica.
- CORRÊA, F.V. **O Parque Nacional da Serra dos Órgãos**: entendendo a dinâmica do conflito na gestão. 2009. 252p. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.
- DAFLON, R. Intrusos no Parque. **O Globo**, ano LXXXIII, n.27.154, p.17, 11 dez. 2007.
- DESAPROPRIAÇÃO ameaça produtores do Bonfim. **Tribuna de Petrópolis**, anoCVII, n.125, p.6, 8 mar. 2009.
- DIEGUES, A.C. **O mito moderno da natureza intocada**. 6.ed. São Paulo: Hucitec, 2008.
- DRUMMOND, J.A.; FRANCO, J.L. de A.; OLIVEIRA, D. de. Uma análise sobre a história e a situação das unidades de conservação no Brasil. In: GANEM, R.S. (Org.). **Conservação da biodiversidade**: legislação e políticas públicas. Brasília: Edições Câmara, 2010. p.341-386.
- FERREIRA, G.H.C. Regularização fundiária e as unidades de conservação no Brasil: um desencontro histórico. **Agrária**, n.18, p.76-113, 2013. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.1808-1150.v0i18p76-113>.
- FONTANELLA, B.J.B.; LUCHESI, B.M.; SAIDEL, M.G.B.; RICAS, J.; TURATO, E.R.; MELO, D.G. Amostragem em pesquisas qualitativas: proposta de procedimentos para constatar saturação teórica. **Cadernos de Saúde Pública**, v.27, p.389-394, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2011000200020>.
- FRANCO, J.L. de A.; SCHITTINI, G. de M.; BRAZ, V. da S. História da conservação da natureza e das áreas protegidas: panorama geral. **Historiae**, v.6, p.233-270, 2015. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/hist/article/view/5594>. Acesso em: 4 set. 2023.
- FROSSARD, A.C. **Pedagogia da alternância e articulação dos agentes formativos de técnicos em agropecuária**: interação entre educação do campo e desenvolvimento rural sustentável em Nova Friburgo (Brasil) e Lobos (Argentina). 2014. 176p. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.
- FÜRSTENAU-TOGASHI, H.; SOUZA-HACON, V. de. A evolução do debate socioambiental no Brasil: legislação, etnoconservação e racionalidade ambiental. **Economía, Sociedad y Territorio**, v.12, p.403-424, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.org.mx/pdf/est/v12n39/v12n39a5.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2024.
- GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- GRISEL, P.N.; ASSIS, R.L. de. Condicionantes agroecômicos para a adoção de práticas sustentáveis em ambientes de montanha em Nova Friburgo (RJ). **Nativa**, v.5, p.687-697, 2020. DOI: <https://doi.org/10.31413/nativa.v8i5.10012>.
- GRISEL, P.N.; ASSIS, R.L. **Dinâmica agrária da Região Sudoeste do município de Nova Friburgo e os atuais desafios de sua produção hortícola familiar**. Seropédica: Embrapa Agrobiologia, 2015. (Embrapa Agrobiologia. Documentos, 299). Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/124121/1/Serie-DOC-299-Dinamica-agraria-da-Regiao-Sudoeste-de-Nova-Friburgo.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2023.
- HAVRENNE, M.F.D. **Regularização fundiária rural**: reforma agrária, Amazônia Legal, faixa de fronteira, unidades de conservação, minorias. Curitiba: Juruá, 2018.
- IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Diretoria de Ecossistemas. Divisão de Gerenciamento das Unidades de Conservação. **Plano de ação emergencial para o Parque Nacional da Serra dos Órgãos**. Brasília, 1994.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Malha Municipal – Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/malhas-territoriais/15774-malhas.html>. Acesso em: 19 set. 2023.
- ICMBIO. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Instrução Normativa nº 2, de 3 de setembro de 2009. [Estabelece procedimentos técnicos e administrativos para a indenização de benfeitorias e a desapropriação de imóveis rurais localizados no interior de unidades de conservação federais de posse e domínio público]. **Diário Oficial da União**, 4 set. 2009. Seção1, p.232-233. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/ICMBIO/IN0002-040909.PDF>. Acesso em: 5 nov. 2024.
- ICMBIO. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Instrução Normativa nº 26, de 4 de julho de 2012**. Estabelece diretrizes e regulamenta os procedimentos para a elaboração, implementação e monitoramento de termos de compromisso entre o Instituto Chico Mendes e populações tradicionais residentes em unidades de conservação onde a sua presença não seja admitida ou esteja em desacordo com os instrumentos de gestão. Brasília, 6 jul. 2012. Disponível em: [https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos/dcom\\_instrucao\\_normativa\\_26\\_2012.pdf](https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos/dcom_instrucao_normativa_26_2012.pdf). Acesso em: 15 set. 2023.
- ICMBIO. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Parque da Serra dos Órgãos vai definir limites**. Brasília, 9 de julho de 2013a. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/portal/ultimas-noticias/20-geral/4119-parque-da-serra-dos-orgaos-vai-redefinir-limites>. Acesso em: 2 set. 2023.
- ICMBIO. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra dos Órgãos**: planejamento. Encarte nº 4. Teresópolis, 2008. Disponível em: [https://www.icmbio.gov.br/parnaserradosorgaos/images/stories/conparnaso/Encarte\\_4\\_-\\_PM\\_PARNASO.pdf](https://www.icmbio.gov.br/parnaserradosorgaos/images/stories/conparnaso/Encarte_4_-_PM_PARNASO.pdf). Acesso em: 2 set. 2023.

- ICMBIO. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Portaria nº 511, de 18 de agosto de 2021. [Aprova a Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, no Estado do Rio de Janeiro]. **Diário Oficial da União**, 20 ago. 2021, Seção1, p.44-73. Disponível em: <<https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-511-de-18-de-agosto-de-2021-339550401>>. Acesso em: 3 out. 2023.
- ICMBIO. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Serviço Público Federal. **Processo administrativo nº 02045.000337/2010-14**. Redelimitação do Parnaso no Bonfim. Teresópolis, 2 dez. 2010.
- ICMBIO. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Serviço Público Federal. **Processo administrativo nº 02045.000031/2013-01**. Termo de Compromisso entre ICMBio e Associação dos Produtores Rurais do Bonfim. Brasília, 2013c.
- ICMBIO. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Proposta de redefinição de limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos**. Teresópolis, 2013b. Disponível em: <[https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/texto\\_consulta\\_publica\\_internet\\_PARNASO-1.pdf](https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/texto_consulta_publica_internet_PARNASO-1.pdf)>. Acesso em: 20 maio 2023.
- ICMBIO. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **ICMBio estabelece acordo com a comunidade do Bonfim**. Brasília, 3 jul. 2019. Disponível em: <<https://www.icmbio.gov.br/portal/ultimas-noticias/20-geral/10391-icmbio-estabelece-acordo-com-comunidade-do-bonfim>>. Acesso em: 18 maio 2023.
- INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Instrução Especial nº 5, de 29 de julho de 2022. Dispõe sobre os índices básicos cadastrais e os parâmetros para cálculo do módulo rural. **Diário Oficial da União**, 1 ago. 2022. Seção1, p.51. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-especial-n-5-de-29-de-julho-de-2022-418986404>>. Acesso em: 16 ago. 2023.
- LANDAU, E.C.; CRUZ, R.K.; HIRSCH, A.; PIMENTA, F.M.; GUIMARÃES, D.P. **Variação geográfica do tamanho dos módulos fiscais no Brasil**. Sete Lagoas: Embrapa Milho e Sorgo, 2012.
- LÓPEZ NETTO, A.; ASSIS, R.L. de; AQUINO, A.M. de. Análise de políticas públicas do plano de manejo do Parque Estadual dos Três Picos: estudo de caso em sua zona de amortecimento em Campo do Coelho, em Nova Friburgo (RJ). **Revista Brasileira de Agroecologia**, v.11, p.216-225, 2016. Disponível em: <<https://revistas.aba-agroecologia.org.br/rbagroecologia/article/view/16429/12305>>. Acesso em: 10 jul. 2023.
- LÓPEZ, A.; AQUINO, A.M. de; ASSIS, R.L. de. **Agricultura de montanha: uma prioridade latente na agenda da pesquisa brasileira**. Brasília: Embrapa Informação Tecnológica, 2011. (Texto para discussão, 41).
- MACCHI, M. **Mountains of the world: ecosystem services in a time of global and climate change. Seizing opportunities, meeting challenges**. Kathmandu: Icimod, 2010. DOI: <https://doi.org/10.53055/ICIMOD.537>.
- MADEIRA, J.A.; ABIRACHED, C.F. de A.; FRANCIS, P. de A.; CASTRO, D. de M.P. de; BARBANTI, O.; CAVALLINI, M.M.; MELO, M.M. de. Interfaces e sobreposições entre unidades de conservação e territórios de povos e comunidades tradicionais: dimensionando o desafio. In: SEMINÁRIO BRASILEIRO SOBRE ÁREAS PROTEGIDAS E INCLUSÃO SOCIAL, 7.; ENCONTRO LATINO-AMERICANO SOBRE ÁREAS PROTEGIDAS E INCLUSÃO SOCIAL, 2., 2015, Florianópolis. **Culturas e biodiversidade: o presente que temos e o futuro que queremos: anais**. Florianópolis: UFSC, 2015, p.617-626. Organizadores: Natalia Hanazaki, Dannieli Firme Herbst, Julia Vieira da Cunha Ávila, Marian Ruth Heineberg e Thiago Caio Celante Gomes. Disponível em: <<https://sapiselapis2015.paginas.ufsc.br/2015/11/18/anais-do-vii-sapis-e-ii-elapis/>>. Acesso em: 19 maio 2023.
- MAKINO, Y.; MANUELLI, S.; HOOK, L. Accelerating the movement for mountain peoples and policies. Policies can have impacts extending far downstream. **Science**, v.365, p.1084-1086, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1126/science.aay8855>.
- MEDEIROS, R. Evolução das tipologias e categorias de áreas protegidas no Brasil. **Ambiente & Sociedade**, v.9, p.41-64, 2006. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/asoc/a/C4CWbLFTKrTPGzeN68d6N5v/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 21 mar. 2024.
- MINAYO, M.C.S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 9.ed. São Paulo: Hucitec, 2006.
- OLIVEIRA, R.R. de; FERNANDEZ, A.C.F. Entre roças e florestas: passado e presente na Mata Atlântica do estado do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, v.13, p.777-802, 2016. DOI: <https://doi.org/10.21713/2358-2332.2016.v13.1095>.
- PEREIRA, M.G.; CORDEIRO, B.G.; ARAUJO, J.F. Agricultura convencional e agricultura sustentável: limites e desafios para o século XXI. In: FRAGA, J.; MARQUES, J. (Org.). **Ecologia humana e agroecologia**. Paulo Afonso: Sabeh, 2016. p.11-44. Disponível em: <<https://sabeh.org.br/wp-content/uploads/2017/07/Ecologia-Humana-e-Agroecologia-Versa%CC%83o-E-Book.pdf>>. Acesso: 20 mar. 2024.
- POSSAMAI, D.S.; ASSUNÇÃO, V.K. Agricultura familiar em áreas protegidas: contribuições a partir da agroecologia. In: LADWIG, N.I.; CAMPOS, J.B. (Org.). **Planejamento e gestão territorial: áreas protegidas**. Criciúma: Unesc, 2021. p.291-315. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/handle/1/9018>>. Acesso em: 11 jun. 2023.
- RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 1.738, de 05 de novembro de 1990. Cria o Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro – Iterj e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado do Rio de Janeiro**, 6 nov. 1990. Parte I, p.1.
- RIO DE JANEIRO (Estado). Serviço Público Estadual. **Processo administrativo nº E-02/150.396/2003**. Comunidade rural do Bonfim – Petrópolis. Regularização fundiária. Rio de Janeiro, 27 ago. 2003.
- RIO DE JANEIRO (Estado). Serviço Público Estadual. **Processo administrativo SEI-330020/000046/2020**. Revisão cadastral para regularização fundiária da comunidade rural do Bonfim. Rio de Janeiro, 8 dez. 2020.



RIO DE JANEIRO (Estado). Serviço Público Estadual. **Processo administrativo SEI-330020/000474/2022**. Convite do ICMBio para participação em seminário na comunidade do Bonfim. Rio de Janeiro, 27 abr. 2022.

ROCHA, L.G.M. A situação fundiária do Parque Nacional da Serra dos Órgãos. In: CRONEMBERGER, C.; CASTRO, E.B.V. (Org.). **Ciência e conservação da Serra dos Órgãos**. Brasília: Ibama, 2007. p.39-54.

ROCHA, L.G.M.; DRUMMOND, J.A.A.; GANEM, R.S. Parques Nacionais brasileiros: problemas fundiários e alternativas para a sua resolução. **Revista Sociologia e Política**, v.18, p.205-226, 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-44782010000200013>.

RODRIGUEZ, F.S.; VELÁSQUEZ, R.C.; MERINO, C.A.; ABRAMS, J. Desarrollo sustentable y regenerativo de los paisajes socioecológicos de montaña: montología del Chimborazo como referente insigne del cambio global. **Revista Antropologías del Sur**, ano9, p.121-145, 2022. DOI: <https://doi.org/10.25074/rantros.v9i17.2316>.

SOUZA, J. **A elite do atraso**: da escravidão a Bolsonaro. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2019.

TOSTA, R. Comunidade do Bonfim faz protesto na Câmara. **Tribuna de Petrópolis**, ano CVII, n.131, p.6, 15 mar. 2009.

YIN, R.K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 5.ed. Porto Alegre: Bookmen, 2015.

---